



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO

Ofício n. 257/2015

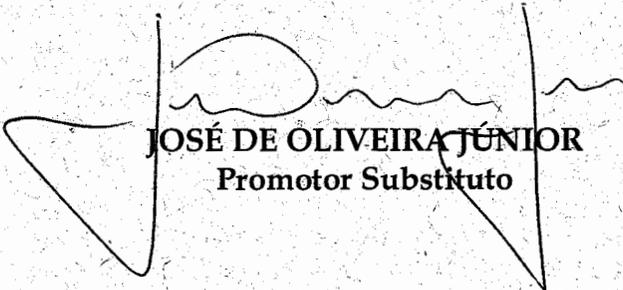
Chopinzinho, 29 de setembro de 2015.

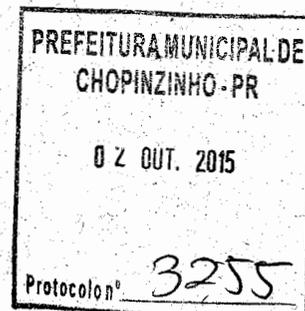
Referência: Notícia de Fato n.º MPPR-0035.15.000103-6
(Favor utilizar esta referência quando da resposta)

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Recomendação Administrativa n. 11/2015.

Sendo o que havia para o momento, manifesto protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor Substituto



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ROGÉRIO MASETTO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
RUA SANTOS DUMONT, 3883 - CENTRO - PREFEITURA
CEP: 85560-000 - CHOPINZINHO/PR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
CHOPINZINHO/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 11/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, da Constituição Federal, e consoante dispõe o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho/PR editou a Lei n. 1.589/99 concedendo incentivos a sociedade empresária OTAVIANO FORLIN, consistente em doação de terreno;

CONSIDERANDO que o ofício SIMIC 029/2015, do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, dá conta de que a referida sociedade empresária não cumpriu as exigências da lei para ser contemplada com a doação do terreno;

CONSIDERANDO que o Prefeito Rogério Masetto, nos autos de protocolo n. 001988/2015, determinou o cumprimento do parecer jurídico da procuradora adjunta, que por sua vez indicava a necessidade de o município adjudicar o imóvel em virtude de descumprimento das condições impostas pela lei;

CONSIDERANDO que nada obstante o prefeito ter determinado a adjudicação compulsória do bem ao município, consta apenas uma notificação do secretário de Indústria, Comércio e Turismo, expedida à sociedade empresária, para que comprovasse o cumprimento dos requisitos da lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO/PR

CONSIDERANDO que, mesmo constatado pelo município o descumprimento dos requisitos da lei, e determinado pelo Prefeito que fosse adjudicado ao município, não há nenhuma notícia de instauração de procedimento administrativo visando à adjudicação do bem ao município;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Chopinzinho, no uso de suas atribuições constitucionais legais, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao, senhor **ROGÉRIO MASETTO**, Prefeito de Chopinzinho/PR, a fim de que instaure procedimento administrativo visando a adjudicação compulsória do terreno de matrícula n. 13.804, CRI Chopinzinho, doado à sociedade empresária Otaviano Forlin, através da Lei Municipal n. 1.589/99.

Assina-se o **prazo de 10 (dez) dias** para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público quanto à adoção ou não das providências recomendadas na espécie, **devendo comprová-las documentalmente.**

Assevera-se que o não cumprimento da presente, fará com que sejam tomadas as providências jurídicas pertinentes.

Chopinzinho/PR, 24 de setembro de 2015.

WILLIAN R. SCHOLZ
Promotor de Justiça